



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 728/2022**  
**08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“ DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 97, item I, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, de 19/12/1979, que versa – “ Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. ” e suas alterações, conforme nova dação dada através da Lei Federal nº 14.118/2021;

**CONSIDERANDO** a solicitação da parte interessada e motivos apresentados;

**CONSIDERANDO** o interesse público pela conclusão das obras;

**CONSIDERANDO** as adversidades climáticas da região;

**CONSIDERANDO** ainda os efeitos causados pela pandemia do COVID -19;

**CONSIDERANDO** o impasse legal que resultou no atraso do andamento das obras do empreendimento, em razão das exigências apresentadas Companhia – COPASA/MG., concessionária do serviço de água e esgoto que atua no município, em suas Diretrizes Técnicas Básicas – ( DTB's ), obrigando os empreendedores/loteadores a implementarem ETE'S – ( Estações de Tratamento de Esgoto ), exigência vedada pela Lei Municipal nº 1989/2013, de 09/09/2013, com alteração pela também Lei Municipal nº 2205/2021, de



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

16/10/2021; que versa sobre a proibição de construção de estações de tratamentos de esgotos no perímetro urbano;

**CONSIDERANDO** o cronograma de término da obra apresentado pelo empreendimento de aprovado pelo setor de obras do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **PRORROGADO POR MAIS 24** – ( vinte e quatro ) **MESES O PRAZO DE VALIDADE DO DECRETO nº 447/2020, de 01/12/2020,** o qual “ **APROVOU O LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG.**”, de propriedade do senhor Antônio Carlos Garcia de Carvalho, CPF nº 449.173.506 – 57 e cédula de identidade – RG. – M – 2.639.330 – SSP/MG., casado com Vera Lúcia Carvalho Garcia, CPF nº 438.737.826 – 34 e cédula de identidade – RG. – M – 3.420.318 – SSP/MG., residentes e domiciliados na rua Prefeito Uriel Alvim, 43, centro, nesta cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais; tendo com parcelamento do imóvel – matrícula nº 10.362, conforme certidão emitida pelo CRI da Comarca de Santa Rita de Caldas – MG.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 01/12/2022.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 08 de novembro de 2022.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**